

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

LEI № 07/73

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, um Rolo Compactador Vibratorio, Marca Vibro, Modelo CG ll bem como tratar financiamento

NILO UMBERTO DEITOS, Prefeito Municipal de Ceu

Azul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - adquirir por compra, diretamente do fabricante ou seu distribuidor-exclusivo, para serviço desta Prefeitura um Rolo Compactador Vibratorio, Marca Vibro, Modelo CG 11 no valor de Cr\$ 59.920,00 (cin - coenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros) para pagamento avista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra, a vista, - nos termos do que dispõe a resolução Nº 43, de 30 de dezembro de - 1.966 do Banco Central do Brasil, Item IV, assinando em consequên - cia contrato de abertura de credito, como Banco de Investimento Nacional do Comercio S/A., BINC, assim como dando em garantia do referido financiamento o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciaria, conforme estabelece o artigo 66 da Lei Fede - ral Nº 4.728, 14 de julho de 1.965, com a redação que lhe foi dada-pelo Decreto-Lei Nº 911, de Ol de outubro de 1.969.

§ Unico - O financiamento a que se refere po "Caput" desta Lei compreendera o principal, no valor de Cr\$ 44.920,00 (quaren ta e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros) mais todos os onus e encargos de financiamento representando, o total de Cr\$ 51.600,00 - (cincoenta e um mil e seissentos cruzeiros) que sera resgatado em 12 (doze) pagamentos mensais vencendo a primeira em 15-05-1973, p-prestações estas que serão representadas por Notas Promissorias emitidas a favor do Banco de Investimento Nacional do Comercio S/A. -

BINC , pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 2º supra, parcelas do Fundo Estadual de Participação dos Municipios (Impôsto sôbre Circulação de Marcadorias), assim como autorizar o Banco de Investimento Nacional do Comercio S/A. - BINC, a receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo, até o limite das obrigações contraidas no contrato de financiamento assinado com o mesmo.

§ 1º - Se a quota do Fundo Estadual de Participação dos - Municipios a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro impôsto ou outra fonte de arrecadação, tal novo impôsto ou nova fonte de arrecadação substituira- a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a cons - tituir novação de contrato assinado, que continuara integro em -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

tôdas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

\$ 2º - 0 Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:

Para o ano de 1.973, Cr\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Para o ano de 1.974, Cr\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros)

§ 3º - 0 Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco - do Estado do Paraná S/A, ou a outra qualquer fonte pagadora das - quotas referidas neste artigo, a bloquear e a contabilizar, à débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas - da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, a que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraidas com o financiamento a quese refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de mar ço de 1.973.

> NNILO UMBERTO DEITOS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON JOSÉ BARBIERI

Secretário